



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 055/98

SÚMULA: Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 27 da Lei complementar nº 053/98.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 27 da Lei Complementar nº 053/98 de 26 de junho de 1998, os Incisos V e VI, com a seguinte redação:

“Art.27 -

I-.....

II-....

III-...

IV-...

V- o vencimento inicial da Classe C, do quadro de Especialista de Educação, não será inferior a R\$. 697,86 para 40 horas semanais;

VI- o vencimento inicial da Classe D, do quadro de Especialista de Educação, corresponderá ao valor do vencimento inicial da Classe C, acrescido de 8% (oito por cento).”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal